

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250723000120



Unidade responsável  
**Secretaria de Planejamento e Gestao**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
31/07/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada no Ceará, enfrenta desafios significativos em relação à comunicação de dados móveis, devido à crescente demanda por serviços públicos eficientes e à necessidade de integrar tecnologias modernas no suporte administrativo e operacional. Reconhece-se a insuficiência de recursos tecnológicos adequados e a incompatibilidade da infraestrutura atual em atender as demandas técnicas atualizadas, como a emergência de redes 5G. Tal cenário é fundamentado pelo processo administrativo nº 0000420250723000120, que reflete a necessidade urgente de modernizar os sistemas de comunicação para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados ao público.

Na ausência de uma solução eficiente para a prestação de serviços de comunicação de dados móveis quantitativamente estimados, a administração pública corre o risco de interrupção de serviços essenciais que apoiam as operações diárias dos diversos setores municipais. Isso implicaria em potenciais falhas na comunicação interna e externa, comprometendo a entrega de serviços, o cumprimento de metas governamentais e, por consequência, o bem-estar social. A inatividade prolongada ou a insuficiência dessas comunicações tecnológicas pode gerar impactos sociais adversos, incluindo atrasos na assistência à população, redução da transparência administrativa e diminuição da capacidade de resposta a emergências locais.

A contratação de uma empresa especializada para fornecimento de serviços de comunicação de dados móveis pós-pago com tecnologia 4G LTE e/ou 5G, incluindo a cessão de chips de acesso e smartphones em regime de comodato, posiciona-se como uma medida estratégica de interesse público. Ela visa assegurar não só a continuidade e a eficácia dos serviços essenciais, mas também a modernização das operações administrativas. Tal iniciativa está alinhada com os objetivos institucionais da administração municipal ao propor melhorias significativas no desempenho, eficiência e economicidade dos serviços públicos, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A implementação desta contratação facilitará a adequação legal, a modernização da infraestrutura tecnológica e o incremento dos índices de desempenho das atividades governamentais, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico. Deste modo, a solução proposta é imprescindível para mitigar os problemas identificados, assegurando o alinhamento estratégico com os objetivos administrativos e o atendimento qualitativo e quantitativo das necessidades da população, conforme o art. 11 da mesma Lei.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Planejamento e Gestão	Antonio Lucas Silva Brandão
Secretaria da Mulher, Trabalho e Juventude	LETICIA LARA PEREIRA LACERDA
Secretaria da Assistência Social	Kilvia Nogueira Pinheiro
Secretaria de Habitação e Urbanismo	Narajara Pinheiro de Sousa
Gabinete do Prefeito	Talita Peixoto Pinheiro

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade identificada de garantir serviços de comunicação entre os munícipes e os gestores municipais, com foco na prestação eficiente de serviços pelas diversas secretarias municipais. A demanda emerge da crescente necessidade de conectividade contínua e de alta qualidade para suportar as operações administrativas e de serviço ao cidadão. A solução contratual pretende assegurar disponibilidade suficiente, considerando indicadores de desempenho que apontam para aumento na utilização de serviços móveis. Tais serviços são essenciais para que a Prefeitura possa cumprir metas institucionais vinculadas à transparência e à eficiência dos serviços prestados à população.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos para o objeto da contratação englobam a disponibilização de serviços de internet móvel



rápida, preferencialmente nas tecnologias 4G LTE e/ou 5G, a fim de garantir estabilidade e desempenho adequado durante suas utilizações. A padronização da oferta será viabilizada através da utilização de chips de acesso móvel e smartphones em regime de comodato, o que não figura como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Este arranjo visa a otimizar o uso dos recursos disponíveis e reduzir os custos administrativos com aquisição e manutenção direta de equipamentos.

Conforme o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas e modelos específicos é respeitada, salvo peculiaridades que exijam características técnicas inerentes à prestação do serviço. O fornecimento deve incluir assistência técnica e garantia, de modo a assegurar a prontidão e a continuidade dos serviços. As quantidades estimadas foram definidas conforme a previsão de demanda das secretarias envolvidas, focando na economicidade e planejamento estratégicos.

Critérios de sustentabilidade são aplicáveis, identificando-se a necessidade de soluções que privilegiem o uso consciente dos recursos, com preferência para equipamentos que apresentem maior eficiência energética e menor geração de resíduos. Tais critérios devem ser incorporados ao processo seletivo dos fornecedores, observando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui delineados servirão como base para o levantamento de mercado. Este levantamento deverá guiar-se por fornecedores que completem critérios mínimos técnicos e operacionais especificados, garantindo a adequação às políticas de eficiência e sustentabilidade alicerçadas nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. A avaliação prospectiva de soluções propiciará à Administração a escolha da alternativa mais vantajosa, respeitando as condições competitivas do mercado e a realidade operacional do Município de Jaguaribe.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da Prefeitura de Jaguaribe/CE, que é a prestação de serviços de comunicação de dados móveis. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, analisou-se que a contratação é para serviços de comunicação de dados móveis, portanto, trata-se de uma prestação de serviço, englobando a cessão de chips de acesso móvel à internet e a disponibilização de aparelhos smartphone em regime de comodato.

Na descrição da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores de serviços de telecomunicação, resultando em uma faixa de preços que varia conforme o pacote de dados e tecnologia disponibilizada (4G LTE e/ou 5G). Os prazos de disponibilidade dos serviços são, em média, de 15 dias após a contratação. Foram analisadas contratações similares de outras prefeituras, mostrando um custo médio comparativo adequado e modelos de aquisição variados, desde contrato direto até adesão a atas de registro de preços. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram dados referentes à praticidade de adesão a pacotes prontos vs. contratos personalizados. Inovações como o uso de tecnologias móveis sustentáveis e métodos de amplificação de sinal foram consideradas.

Na apresentação e comparação de alternativas, foram identificadas: a contratação direta com operadoras locais para pacotes de serviços, a adesão a uma Ata de Registro de Preços já existente para centralizar a demanda e atender economicamente múltiplas necessidades, e a possibilidade de locação de equipamentos através de contratos de comodato para smartphones, possibilitando redução de custos com aquisição de novos aparelhos e manutenção.

A alternativa mais vantajosa justificada é a adesão a uma Ata de Registro de Preços ou contratação direta, visto que oferece eficiência e economicidade devido ao alinhamento dos custos operacionais com o orçamento disponível, além de garantir disponibilidade e suporte técnico necessário para o uso contínuo dos serviços. Ademais, a locação de smartphones em modalidade comodato mostra-se economicamente viável e operacionalmente prática, alinhada aos resultados pretendidos de conectividade, inovação e redução de custos operacionais.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente de adesão a Ata de Registro de Preços ou contratação direta com considerações sobre dinamismo do mercado de telecomunicações, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados (internet) móvel, do tipo pós-pago, incluindo a cessão de chips de acesso móvel à internet nas tecnologias 4G LTE e/ou 5G, com aparelhos do tipo smartphone em regime de comodato. Este serviço destina-se a suprir as necessidades do Município de Jaguaribe/CE, conforme delineado na Descrição da Necessidade da Contratação e nos Requisitos da Contratação.

O serviço contratado abrangerá todos os elementos necessários para assegurar conectividade móvel de qualidade nos órgãos públicos do município, permitindo comunicação eficiente e acesso rápido à internet. Essa integração inclui a disponibilização e manutenção contínua dos aparelhos smartphones e chips de dados móveis, que operem com alta performance dentro das tecnologias especificadas. Serão também previstos períodos de teste e ajustes de configuração para otimizar a funcionalidade, conforme necessidades específicas das secretarias envolvidas.

Para garantir a efetividade no atendimento às necessidades e os resultados esperados pela administração municipal, o serviço visa proporcionar melhoria na capacidade de gestão interna e maior agilidade nos serviços prestados à população. O levantamento de mercado demonstra que a solução adotada atende aos princípios da economicidade e eficiência, confirmando a viabilidade desta modalidade de serviço dentro do setor público.

Assim, a solução não só cumpre integralmente o escopo definido pelo contrato, como está alinhada aos objetivos e princípios



estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa, conforme evidenciado nos dados levantados e analisados no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - GABINETE	12,000	Mês
2	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - HABITAÇÃO	12,000	Mês
3	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - MULHER	12,000	Mês
4	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - ASSISTÊNCIA	12,000	Mês
5	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - SEPLAG	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - GABINETE	12,000	Mês	453,23	5.438,76
2	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - HABITAÇÃO	12,000	Mês	906,46	10.877,52
3	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - MULHER	12,000	Mês	453,23	5.438,76
4	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - ASSISTÊNCIA	12,000	Mês	1.359,69	16.316,28
5	SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM SMARTPHONE EM COMODATO - SEPLAG	12,000	Mês	453,23	5.438,76

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.510,08 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e oito centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser conduzida quando possível e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste contexto, verifica-se que a divisão em itens ou lotes pode ser tecnicamente viável, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º, desde que a solução como um todo não seja comprometida em sua funcionalidade operacional e técnica.

A possibilidade de parcelamento do objeto, levando em consideração a indicação prévia no processo administrativo para contratação por itens, é analisada sob a ótica de que o mercado oferece fornecedores especializados em partes distintas do serviço. Isso possibilita a ampliação da competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais, permitindo também o aproveitamento do mercado local e gerando potenciais ganhos logísticos, de acordo com revisões técnicas e demandas setoriais levantadas na pesquisa de mercado.

No entanto, ao comparar com a execução integral, nota-se que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução consolidada pode ser mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º. A opção pela centralização garante economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e preserva a necessidade de padronização e exclusividade de fornecimento quando aplicável (inciso III). Assim, esta alternativa é priorizada após análise comparativa, conforme os princípios do artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são considerados, onde uma execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento aprimoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas poderia aumentar a complexidade administrativa. Esta análise é feita com base na capacidade institucional disponível e de acordo com os princípios de eficiência descritos no artigo 5º.

Concluindo, recomenda-se a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos objetivos dos resultados pretendidos na Seção 10, atendendo à economicidade e competitividade conforme artigos 5º e 11, e respeitando os critérios de planejamento e execução mencionados no artigo 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma Lei. A contratação especializada para prestação de serviços de comunicação de dados móveis é essencial para atender as necessidades do Município de Jaguaribe/CE, conforme identificado na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, esta contratação não está prevista no PCA, situação justificada por demandas imprevistas e dispensas legais, como prescrito no art. 75, VI-VIII. Para mitigar esta ausência, foram delineadas ações corretivas que incluem a inclusão na próxima revisão do PCA e melhorias na gestão de riscos, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133. Este alinhamento, mesmo que parcial, reforça a busca por resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11, promovendo transparência no planejamento e eficácia no atendimento dos 'Resultados Pretendidos'.



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço especializado de comunicação de dados, internet móvel, tipo pós-pago, com cessão de chips na tecnologia 4G LTE e/ou 5G com aparelho do tipo smartphone em regime de comodato para o Município de Jaguaribe, visam alcançar a eficiência e a otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação atende à necessidade pública identificada, fundamentando-se na descrição da necessidade e servindo como base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, o que permitirá a avaliação futura da contratação.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução dos custos operacionais, a ampliação da eficiência administrativa e a diminuição de retrabalho nas comunicações institucionais, pois a solução proposta permitirá uma maior conectividade e agilidade na troca de informações entre os setores administrativos do município. A racionalização das tarefas será obtida mediante a capacitação direcionada do pessoal envolvido, proporcionando um melhor aproveitamento dos recursos humanos. O uso mais eficiente dos recursos materiais será possível por meio da menor subutilização dos aparelhos e da otimização logística, enquanto os recursos financeiros serão otimizados por meio da redução de custos unitários e ganho de escala, em linha com o levantamento de mercado e o princípio da competitividade estabelecido no art. 11.

Para as contratações de serviço contínuo, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os indicadores de desempenho, como o percentual de economia alcançada e as horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos previstos e fundamentando o relatório final da contratação. Essa abordagem visa garantir que os resultados desejados justifiquem o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme os objetivos institucionais detalhados no art. 11. Caso a demanda apresente uma natureza exploratória que dificulte previsões precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada. Assim, o sucesso da contratação estará alinhado ao art. 18, §1º, inciso IX, garantindo a melhor solução para as necessidades do município de Jaguaribe.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos de forma detalhada, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, observando as diretrizes da ABNT NBR 14724:2011, ressaltando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 116, será abordada de forma a justificar tecnicamente como o treinamento adequado, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, em acordo com o art. 11. A capacitação será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, incluindo metodologia e, caso aplicável, utilização de listas ou cronogramas de acordo com as normas da ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos, servindo como estratégias preventivas de mitigação, articulando com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizar recursos públicos e promover governança eficiente, conforme o art. 5º, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a contratação de serviços de comunicação de dados (internet) móvel, tipo pós-pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet na tecnologia 4G LTE e/ou 5G com aparelho do tipo smartphone em regime de comodato, para atender às necessidades do Município de Jaguaribe/CE, é fundamental avaliar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação às contratações tradicionais. A análise inicia-se com a descrição das necessidades da contratação e a solução como um todo, conforme artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

O SRP pode ser adequado quando há repetitividade do objeto, incerteza dos quantitativos exatos ou a necessidade de entregas fracionadas ao longo do tempo, características típicas de insumos contínuos ou serviços periódicos. Nesse sentido, a contratação de serviços de internet móvel, que possuem uma demanda contínua para diversas áreas, sugere que o SRP poderia proporcionar economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir esforços administrativos e permitir compras compartilhadas. Assim, para objetos que compartilham essas características, há uma justificativa técnica e econômica forte a favor do uso do SRP.

Contudo, ao avaliar a contratação tradicional, considerando que a atual demanda do município é por serviços específicos e com uma quantidade de usuários já definida, a contratação tradicional pode oferecer uma segurança jurídica imediata, importante para a gestão eficaz da demanda fixa prevista no processo administrativo. Isso atende aos objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e de promover eficiência, conforme artigos 11 e 75.

Embora o SRP ofereça vantagens em termos de planejamento e gestão de futuras contratações, a inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) evidencia a necessidade de uma estrutura de gestão mais definida para a aplicação do SRP. Por outro lado, a contratação tradicional se mostra adequada para atender à necessidade pontual e bem definida, conforme a disponibilidade de recursos, otimização das demandas isoladas e a execução direta requeridas pelo município.



Assim, o uso do registro de preços não se configura como a opção mais vantajosa, uma vez que a contratação tradicional atende ao cenário atual mais precisamente. Portanto, conclui-se que a contratação tradicional, realizada por dispensa eletrônica ou outro formato específico, é **adequada** para otimizar recursos e assegurar a eficiência e agilidade do processo, alinhando-se aos resultados pretendidos pelo município de Jaguaribe/CE, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de comunicação de dados móveis, conforme descrito na necessidade da contratação para o município de Jaguaribe/CE, impõe uma análise criteriosa. A regra geral prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada. No entanto, a análise baseada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos demonstra que, nesta contratação específica, a participação de consórcios seria **incompatível**. Considerando a natureza da demanda, que envolve fornecimento contínuo e integrado de serviços de internet móvel com smartphones em regime de comodato, a simplicidade operacional e a economicidade são fatores cruciais.

O levantamento de mercado evidenciou que o fornecimento de serviços pós-pagos com cessão de chips de acesso móvel à internet está bem servido por fornecedores individuais que possuem infraestrutura adequada e capacidade financeira suficiente para atender às necessidades da administração pública sem a necessidade de consorciamento. Assim, a admissão de consórcios poderia agregar complexidade desnecessária ao procedimento contratual, impactando negativamente a eficiência e a gestão da fiscalização, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Além disso, a participação consorciada demandaria compromissos formais de constituição e responsabilidade solidária, conforme art. 15, que não trazem um benefício proporcional nesta contratação, dada a natureza simples e indivisível do objeto. A gestão e fiscalização de múltiplas entidades em consórcio poderiam comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato. Portanto, considerando a análise de vantajosidade e os resultados pretendidos, a vedação à participação de consórcios mostra-se como a mais **adequada** decisão, alinhando-se aos objetivos de economicidade e segurança jurídica, em consonância com os dispositivos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar o planejamento e execução da contratação pretendida. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos similares ou complementares, e as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou são dependentes para seu funcionamento eficaz. Esta análise contribui para que a Administração Pública alcance a eficiência e economicidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando sobreposições ou lacunas que possam comprometer o funcionamento harmonioso dos serviços públicos.

Ao examinarmos o cenário corrente, não foram identificadas contratações preexistentes ou previstas que impactem diretamente a presente demanda de serviços de comunicação de dados móveis com smartphones em regime de comodato. No entanto, é necessário observar o alinhamento com outras contratações das áreas técnicas de infraestrutura de TI e comunicações gerais, para garantir compatibilidade e interoperabilidade, caso venham a ser planejadas no futuro. A presente contratação, por sua vez, não está interligada a nenhuma infraestrutura ou serviço adicional já contratado de maneira significativa, uma vez que a tecnologia em questão é suficientemente autônoma, dispensando modificações nos contratos em execução ou ajustes extensivos.

De acordo com os requisitos técnicos e quantitativos já descritos, a atual análise não sugere alterações nos quantitativos ou na forma de contratação. A contratação se baseia na independência operacional dos serviços de dados móveis, alinhando-se com os requisitos específicos já levantados, e não identificando a necessidade de mudanças em contratações preexistentes. Assim, a necessidade identificada agora não é influenciada diretamente por outras contratações, cumprindo o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo como uma solução independente que atende aos interesses da Administração de Jaguaribe/CE com eficiência.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviços de comunicação de dados (internet) móvel, incluindo o comodato de smartphones, são avaliados considerando as etapas de produção, uso e descarte dos equipamentos eletrônicos e acessórios relacionados. A geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia durante a utilização dos dispositivos são aspectos-chave neste contexto, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida dos dispositivos móveis, a emissão de gases de efeito estufa, o uso intensivo de recursos para a fabricação e a geração de resíduos são preocupações primordiais.

Para mitigar esses impactos, é recomendado adotar medidas sustentáveis como o uso de dispositivos que possuam o selo Procel A, garantindo eficiência energética. A implementação de um programa de logística reversa, visando o correto desfazimento e reciclagem de smartphones ao término do contrato, é **essencial** para minimizar os impactos ambientais e atender às exigências de sustentabilidade (art. 5º). Produtos com certificações ambientais que atestem menor impacto durante seu ciclo de vida são encorajados, alinhando a contratação com objetivos de longo prazo de eficiência e sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Propostas que incluam insumos biodegradáveis para acessórios e embalagens, além de um plano de manutenção que considere a atualização tecnológica dos dispositivos para prolongar sua vida útil, assegurarão que a contratação não só favoreça a sustentabilidade ambiental como também economize recursos ao longo do tempo. A implementação eficaz dessas medidas, considerada como **essencial**, deve ser parte integrante do termo de referência. Com base no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, essas práticas asseguram não apenas o cumprimento dos objetivos contratuais, mas também o equilíbrio entre custo-



benefício ambiental e social, promovendo um ambiente de competitividade leal conforme art. 11.

Ao integrar medidas mitigadoras no planejamento de contratação, a capacidade administrativa para implementá-las será contemplada sem impor barreiras indevidas. Assim, a ausência de impactos significativos poderá ser fundamentada tecnicamente, promovendo a eficiência, sustentabilidade e cumprimento dos resultados pretendidos, em conformidade com o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento de serviços de comunicação de dados móveis, com cessão de chips de acesso à internet na tecnologia 4G LTE e/ou 5G, acompanhados de smartphones em regime de comodato para o Município de Jaguaribe/CE, é fundamentada como viável e vantajosa. Este posicionamento se baseia na análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o art. 6º, inciso XXIII, a proposta de contratação descreve claramente a necessidade identificada e orienta o Termo de Referência a ser elaborado, demonstrando consonância com os objetivos do processo licitatório expressos no art. 11, que visam à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração. A pesquisa de mercado evidenciou soluções contemporâneas e competitivas, garantindo a economicidade e eficiência em observância aos princípios do art. 5º.

A análise das quantidades estimadas e dos valores referenciais está adequada às expectativas da Administração, considerando a eficiência logística e a cobertura das necessidades dos diferentes setores do município, como gabinetes, habitações, assistência e secretarias. A contratação é também projetada para alinhar-se ao planejamento estratégico municipal, apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, conforme orientado no art. 40 da Lei 14.133/2021.

Em conclusão, recomenda-se a execução desta contratação, considerando que todos os riscos foram mapeados e as questões de sustentabilidade atendidas. A decisão aqui consolidada serve como orientação à autoridade competente para a devida formalização do processo, com embasamento técnico e econômico forte, norteando o município às melhores práticas administrativas e ao interesse público. A não realização da contratação ou a sua revisão poderá ser considerada apenas mediante mudança significativa no cenário de mercado ou nos requisitos institucionais, sempre devidamente justificada.

## 17. MAPA DE RISCO

### MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório, contendo prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

### LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

### FASE – PLANEJAMENTO – RISCO MUITO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL



1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda.  Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	4	5	20	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	4	5	20	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis e técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.  Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.  Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	5	5	25	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – RISCO MUITO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em	Falha no atendimento das necessidades da contratação.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência	ORDENADOR DE DESPESAS /



desacordo com o Contrato	Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.					Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	FISCAL DE CONTRATO
2- Ausência ou falha na etapa de nomeação de fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.		ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.		COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratual.		ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normatizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
--	-------------------------------------	---	---	----	---	---	--

Jaguaribe / CE, 31 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Lorena de Carvalho Ramos  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Jucie Dantas Rodrigues Diogenes  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 261-276-9410  
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

